

**ESTATUTO SOCIAL DO
CRE – CENTRO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL**

CNPJ nº 54.573.555/0001-51

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Artigo 1 - O CRE - CENTRO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL, fundado em 1º de maio de 1985, com seus atos constitutivos registrados no 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 68 108/85 em 18 de junho de 1985, na qualidade de ORGANIZAÇÃO RELIGIOSA, regida pelo disposto nos termos da Lei 10.825/2003, e na lei 10.406/02, com suas respectivas alterações, no que couber doravante denominado "CRE".

Parágrafo Único. O CRE terá sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Augusta, nº 2.945, 2º sobreloja, bairro Cerqueira Cesar, CEP 01413-100, podendo criar estabelecimentos e filiais em todo o território nacional, com o objetivo de cumprir sua finalidade, as quais serão regidas por este Estatuto.

Artigo 2 - O CRE reger-se-á por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pelas deliberações emitidas pela Assembleia Geral, pelas ordens executivas emitidas por sua Diretoria, e pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO II - DA DURAÇÃO

Artigo 3 - O CRE terá prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS

Artigo 4 - O CRE deverá respeitar princípios éticos e morais na consecução de seu objeto social, com a finalidade de caráter assistencial, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins lucrativos.



CAPÍTULO IV - DO OBJETO

Artigo 5 - O CRE no cumprimento de seus objetivos, poderá, por si ou em cooperação com terceiros proceder com:

a) O estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;

b) A evangelização do ser humano, conforme preceitua o "Evangelho Segundo o Espiritismo";

c) A atuação na área de assistência social, a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã e como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo;

d) A proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

e) O amparo às crianças e adolescentes carentes;

f) A promoção de ações de prevenção, habitação, reabilitação e a integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiências;

g) A promoção da integração ao mercado de trabalho; e

h) A promoção de assistência ou desenvolvimento a cultura.

Parágrafo Único. Para a consecução de seus objetivos, o CRE poderá celebrar contratos ou convênios, firmar termos de parceria e de cooperação, bem como praticar outros atos e negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

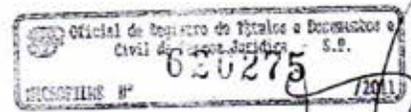
CAPÍTULO V - DOS COLABORADORES

Artigo 6 - O CRE compor-se-á de ilimitado número de pessoas físicas, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados que, adotando os princípios do Espiritismo, a ele se associem com a devida aceitação das obrigações e consequências decorrentes desse ato (doravante denominados "Colaboradores").



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Artigo 7 - Dividem-se os Colaboradores nas seguintes categorias:

a) **Fundadores:** são aqueles Colaboradores que assinaram a ata de constituição, dando o apoio necessário à fundação do CRE, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria, sendo estes:

ELADIR JOSÉ GRANETTO, brasileiro, casado, industrial, residente a Rua José Maria Lisboa, nº 312, apto. 201, São Paulo, SP, CPF/MF nº 002.637.108-15 e RG nº 2.792.057;

THERESA ALICE J. DO REGO, brasileira, casada, do lar, residente a Rua Itacolomi, nº 180, apto. 51, São Paulo, SP, CPF/MF nº 002.844.598-87 e RG nº 264.503;

EUNICE LEME FONSECA TREVISAN, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Platamos, nº 112 - São Paulo, SP, CPF/MF nº 001.088.558-72 e RG nº 1.758.435;

ELZA GUTERRES DIAS, brasileira, viúva, agente fiscal aposentada, residente à Av. Angélica, nº 1380, apto. 302, São Paulo, SP, CPF/MF nº 004.148.248-49, RG nº 2.301.726;

MARIA DA CONCEIÇÃO BARRETO DE PAULA COSTA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Miralta, nº 370, São Paulo, SP, CPF/MF nº 003.388.267-34 e RG nº 1.282.579;

VERA BUENO DUBUGRAS, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Angélica, nº 1620, apto. 12, São Paulo, SP, CPF/MF nº 023.443.437-68, RG nº 8.538.363;

ETELVINA PISTORI GRANETTO, brasileira, casada, do lar, residente à Rua José Maria Lisboa, nº 312, apto. 201, São Paulo, SP, CPF/MF nº 002.637.108-15 e RG nº 2.556.831;

CARLOS HENRIQUE RIZZI DE OLIVEIRA, brasileiro, desquitado, dentista, residente à Rua Juatindiba, nº 832 apto. 22, São Paulo, SP, CPF/MF nº 586.567.828-00 e RG nº 4.652.810;

MÁRCIO ROCHA, brasileiro, solteiro, engenheiro, residente à Rua Dr. Brasílio Machado, nº 103, São Paulo, SP, CPF/MF nº 006.741.338-20 e RG nº 404.852;

LUCIA MENDES VILELA DE ANDRADE, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Ministro Rocha de Azevedo, nº 859, apto. 901, São Paulo, SP, CPF/MF nº 066.638.738-90 e RG nº 7.410.264;

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua São Jorge, nº 472, São Paulo, SP, CPF/MF nº 031.076.398-34 e RG nº 42.661;

FERNANDA MARIA MENDES PINHEIRO, brasileira, casada, do lar, residente à Rua D. Elisa de Moraes Mendes, nº 942, São Paulo, SP, CPF/MF nº 070.788.268-09, RG nº 2.632.859;

SARA BAENA BASULTO, brasileira, casada, do lar, residente à Av. Dr. Altino Arantes, nº 895, apto. 134, CPF/MF nº 020.510.288-34 e RG nº 2.980.148;



RICARDO ROMEU ROSSINI, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Nebraska, nº 155, São Paulo, SP, CPF/MF nº 564.039.038-69 e RG nº 5.472.672;

YOLANDA ROCHA DEGRAVE, brasileira, viúva, do lar, residente à Alameda Lorena, nº 1706 apto. 72, São Paulo, SP, CPF/MF nº 056.200.728-86 e RG nº 13.484.102;

LUIZ OTÁVIO VILELA ANDRADE, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua Ministro Rocha Azevedo, nº 859, apto. 901, CPF/MF nº 029.409.618-32 e RG nº 5.883.918;

ANNITA ÚRSULA LA LAINA DE SOUZA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Comendador Bichara Moherdani, nº 38, São Paulo, SP, CPF/MF nº 006.398.698-15 e RG nº 2.048.420;

MARIA CÉLIA DE VASCONCELLOS DUTRA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Conde de Itú, nº 673, São Paulo, SP, CPF/MF nº 046.944.307-34 e RG nº 88.242;

MARIA STELA PULLIN DAL SASSO VILLELA DE ANDRADE, brasileira, casada, engenheira, residente à Rua Bento de Araújo, nº 149, apto. 84-B, CPF/MF nº 040.000.078-40 e RG nº 942.3304;

DIRCE PRESGRAVE LEITE SOARES, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Saint Hilaire, nº 140, CPF/MF 951.337.558-72 e RG 21.062 do Ministério da Aeronáutica;

CARMEM CASTILHO, brasileira, casada, professora, residente à Avenida Angélica, nº 1189 apto. 13B, CPF/MF 939.288.588-15 e RG 12.030.763;

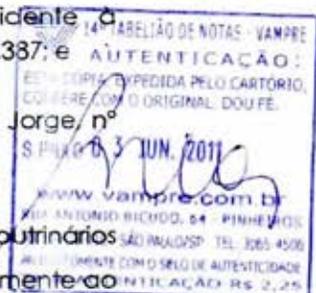
LOURDES CAROLINA GAGETE, brasileira, casada, técnica contábil, residente à Avenida Allino Arantes, nº 895, apto. 132, CPF/MF 101.002.458-20 e RG 2.647.387;

REGINA LASAGNO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente à Rua São Jorge, nº 472, CPF/MF 031.076.398-34 e RG 3.201.851.

b) **Efetivos:** são os Colaboradores que concluíram um dos cursos doutrinários oferecidos pelo CRE e, estão há mais de 02 (dois) anos colaborando efetivamente ao CRE em caráter gratuito, podendo estes serem indicados por outro Colaborador (efetivo) e posteriormente aceitos pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro – Mediante deliberação da Diretoria, poderá ser admitido desde logo na categoria de Colaborador Efetivo todo aquele que solicitar sua inclusão, desde que já venha prestando colaboração gratuita e/ou relevantes serviços ao CRE e/ou ao Espiritismo.

Parágrafo Segundo – A qualidade de Colaborador é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal do patrimônio do CRE.



Parágrafo Terceiro – Os Colaboradores não serão reembolsados das contribuições e/ou doações que realizarem a favor do CRE, bem como das casas as quais o CRE presta auxílio.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES

Artigo 8 - São direitos dos Colaboradores:

- Participar das Assembléias Gerais ou Reuniões;
- Sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providências que contribuam para o aperfeiçoamento operacional do CRE, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que prejudique suas normas doutrinárias, estatutárias ou regimentais;
- Votar, indicar candidato e ser votado para os cargos eletivos;
- Frequentar a sede do CRE;
- Apresentar matérias para discussão em Assembleias;
- Convocar Assembleia Geral;
- Indicar novos Colaboradores, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria, nos termos deste Estatuto;
- Contribuir financeiramente, de forma espontânea para o CRE, desde que tais contribuições sejam aceitas pela Diretoria; e
- Manifestar-se sobre as atividades do CRE.

Artigo 9 - São deveres de todos os Colaboradores:

- Estudar a Codificação Kardequiana, pautando seus atos dentro dos preceitos da moral cristã;
- Aceitar os encargos que lhes foram atribuídos, acatando as decisões dos órgãos dirigentes;
- Contribuir com a manutenção e desenvolvimento do CRE;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Cooperar para que o CRE atinja seus objetivos;
- Promover os objetivos do CRE com seus maiores esforços; e
- Zelar pelo nome e imagem do CRE e obedecer a seus princípios, através de atitudes condizentes com os seus objetivos e que não desprestigiem a sua boa reputação.



Parágrafo Único. É dever, ainda, de todos os Colaboradores informarem ao CRE, por escrito, todas as alterações em seus dados cadastrais.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

Artigo 10 - Os Colaboradores que deixarem de cumprir o disposto no artigo 9º, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão; ou
- c) exclusão.

Parágrafo Primeiro. Será sempre assegurado o exercício do direito de defesa para o Colaborador envolvido em procedimento administrativo de punição e recurso, ao Colaborador eventualmente advertido, suspenso ou excluído.

Parágrafo Segundo. Ao Colaborador advertido, suspenso ou excluído será dada ciência da justa causa que lhe é imputada com antecedência mínima de 10 (dez) dias contados da Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a penalidade a ser aplicada, para a qual será convocado e lhe será dado o direito de usar a palavra para o exercício de seu direito de defesa, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com a devida possibilidade de apresentação de documentos de defesa, mas não lhe será dado o direito de voto para deliberar acerca da própria advertência, suspensão ou exclusão.

Parágrafo Terceiro. Será facultado ao Colaborador advertido, suspenso ou excluído apresentar recurso, por escrito, endereçado à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação da decisão, sujeito a parecer da Diretoria e novo julgamento da Assembleia Geral, que poderá reformar a primeira decisão, mediante decisão unânime dos Colaboradores presentes.

Artigo 11 - As penalidades serão aplicadas de acordo com a gravidade dos atos praticados pelo Colaborador, consoante decidido em Assembleia Geral.



Artigo 12 - A advertência, suspensão ou exclusão de qualquer Colaborador será proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, ou ainda proposta e deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Uma vez advertido, suspenso ou excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Colaborador o direito de pleitear indenização, ou compensação de qualquer natureza, seja a que título que for.

Artigo 13 - Os Colaboradores não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CRE.

CAPÍTULO VIII – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O CRE será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria; e
- c) Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembléia Geral

Artigo 15 - A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberano do CRE será constituída pelos Colaboradores Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre as reformas ou alterações do presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção do CRE e seu consequente procedimento;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais do CRE;
- f) Aprovar o Regimento Interno do CRE;
- g) Deliberar sobre o Plano de Atividades, o Relatório de Atividades e sobre o Balanço Geral, após aprovação do Conselho Fiscal;
- h) Deliberar, sobre aplicação de penalidade aos Colaboradores;



- i) Apresentar projetos e sugestões de ações visando ao cumprimento do objeto do CRE, submetendo-os à análise da Diretoria;
- j) Elaborar e votar ordens normativas;
- k) Aprovar as deliberações da Diretoria sobre o ingresso de novos Colaboradores
- l) Nomear eventual liquidante;
- m) Deliberar acerca dos casos omissos ou não previstos na lei ou neste Estatuto.

Artigo 17 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, no primeiro quadrimestre de cada ano para aprovação: (i) do Balanço Geral do exercício anual, (ii) do Plano de Atividades e (iii) do Relatório de Atividades e bianualmente para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais reunir-se-ão extraordinariamente para tratar de quaisquer outros assuntos de interesse do CRE que não expressos no Artigo 16 e deverão ser convocadas pela Diretoria, Conselho Fiscal, ou por requerimento de (um quinto) dos Colaboradores com direito a voto.

Artigo 19 – As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Colaboradores com direito a voto e em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação com o número de Colaboradores que estiverem presentes.

Parágrafo Primeiro: Cada Colaborador terá direito a 01 (um) voto.

Parágrafo Segundo: Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, caberá o voto de desempate aos Colaboradores Fundadores.

Parágrafo Terceiro: Para deliberação sobre a reforma do Estatuto do CRE as deliberações deverão, obrigatoriamente, serem tomadas por maioria qualificada de votos dos Colaboradores, correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: Os Colaboradores Fundadores, desde que por consenso, terão direito de veto sobre a deliberação de mudança do Estatuto, caso não haja aprovação de 51% (cinquenta e um por cento) dos Colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para deliberação sobre a extinção do CRE será necessária a concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Colaboradores na Assembleia especialmente convocada para essa finalidade, devendo estar presentes em primeira



Handwritten signature

Handwritten signature

convocação a maioria absoluta dos Colaboradores e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Seção II - Da Convocação

Artigo 20 - A convocação das Assembleias Gerais será feita por meio de edital afixado em local visível, na sede do CRE, ou em seu sítio eletrônico: www.cre.esp.br, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para Assembleia Ordinária e de 30 (trinta) dias para Assembleia Extraordinária.

Parágrafo Único. As convocações previstas no caput deste artigo poderão ser dispensadas na hipótese de se encontrarem presentes à Assembleia Geral a totalidade dos Colaboradores.

Artigo 21 - Na Assembleia Geral os Colaboradores poderão ser representados unicamente por outros Colaboradores, desde que o representante do Colaborador ausente compareça à assembleia munido de: (i) procuração com poderes específicos e (ii) voto por escrito do Colaborador ausente, sendo que cada Colaborador poderá ser representante de, no máximo, 03 (três) Colaboradores.

Artigo 22. - Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar suas chapas completas, com candidatos aos cargos de (i) Diretoria, (ii) Conselho Fiscal, (iii) Secretária ou (iv) à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um dos membros e o cargo a que está se candidatando, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição, para que as informações possam constar no edital de convocação.

Seção III - Da Diretoria

Artigo 23 - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos: (i) Diretor Presidente, (ii) Diretor Vice Presidente, (iii) Primeiro Diretor Secretário, (iv) Segundo Diretor Secretário, (v) Primeiro Diretor Tesoureiro e (vi) Segundo Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita e empossada pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 24 - O cargo de Diretor ficará vago por:





- a) Óbito;
- b) Renúncia;
- c) Ausência, por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais membros da Diretoria ou afastamento voluntário justificado superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias anuais; e
- d) Destituição por atos incompatíveis com as finalidades do CRE ou desinteresse por suas atividades.

Parágrafo Único – Os cargos vacantes serão preenchidos em conformidade com os artigos subsequentes deste Estatuto. Caberá a Assembleia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

Artigo 25 – O CRE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Primeiro. Caberá a Diretoria representar o CRE ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluídas repartições ou autoridades da administração pública direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, bem como instituições financeiras, Caixas Econômicas, suas agências e filiais.

Parágrafo Segundo. O CRE será considerado validamente representado pela assinatura de 02 (dois) Diretores que assinam conjuntamente.



Artigo 26 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar o CRE em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente;
- b) Dirigir as reuniões da Diretoria e instalar as Assembleias Gerais, cujas convocações lhe compete fazer, ressalvados os direitos de convocação pelos Colaboradores ou demais membros da Diretoria;
- c) Acompanhar e supervisionar as atividades de todos os departamentos instalados;

- d) Firmar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação do numerário disponível;
- e) Praticar todos os atos necessários inerentes ao seu cargo;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- g) Autorizar a realização de despesas;
- h) Trabalhar na obtenção de recursos, verbas e fundos, públicos ou privados, nacionais e estrangeiros, para o devido cumprimento do objetivo social do CRE;
- i) Sugerir à Assembleia Geral o requerimento de dissolução e liquidação do CRE;
- j) Aprovar plano de instalação, ou o encerramento de postos de atendimento e qualquer outro estabelecimento do CRE;
- k) Elaborar o Regimento Interno, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- l) Assinar cheques, duplicatas, títulos de crédito em geral, contratos e obrigações de toda a espécie, relacionados às atividades do CRE isoladamente, para operações até 200 (duzentas) vezes o maior salário mínimo vigente no país. Para operações que ultrapassem o valor anteriormente determinado, a assinatura deverá ser conjunta (em conjunto).

Artigo 27 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, assumindo o mandato até o seu final em caso de vacância;
- b) Auxiliar na administração do CRE; e
- c) Coordenar e administrar o patrimônio do CRE



Artigo 28 – Compete ao Primeiro Diretor Secretário:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Organizar o livro dos Colaboradores e emitir correspondência em nome do CRE;
- c) Coordenar os serviços administrativos da Secretaria;
- d) Redigir as Atas de Reuniões de Diretoria e de Assembleias Gerais responsabilizando-se pelos seus registros;
- e) Elaborar os Relatórios de Atividades e os Planos de Atividades Anuais; e
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 29 – Compete ao Primeiro Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Colaboradores, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia sua escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Diretor Presidente, os documentos necessários a movimentação do numerário disponível ou sozinho através de procuração efetuada pelo Diretor Presidente;
- c) Elaborar a Proposta Orçamentária e o Balanço Anual, afixando-os em local visível na sede do CRE;
- d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pela Assembleia Geral, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) Administrar os fundos e rendas do CRE;
- g) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto; e
- h) Representar o CRE perante órgãos públicos relacionados à sua função, em especial a Receita Federal do Brasil, Prefeitura Municipal de São Paulo, Governo do Estado de São Paulo, suas autarquias e administração direta ou indireta, e para a aquisição de Certificado Digital .

Artigo 30 – Compete ao Segundo Diretor Secretário e ao Segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Diretor Secretário e o Primeiro Diretor Tesoureiro respectivamente;
- b) Prestar toda colaboração necessária nas tarefas dos Primeiros Diretores apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos; e
- c) Assumir o mandato do Primeiro Diretor Secretário e do Primeiro Diretor Tesoureiro respectivamente em caso de vacância.

Artigo 31 – Poderão ser criados departamentos especializados conforme as necessidades e crescimento do CRE, podendo um mesmo dirigente acumular mais de um departamento.

Parágrafo Primeiro – Compete a Diretoria, por decisão da maioria de seus membros, designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos.

Parágrafo Segundo. Nas ausências ou impedimentos dos Diretores ou na vacância do cargo, o CRE será representada judicial e extrajudicialmente pelo(s) diretor(es).



Handwritten signature and initials.

remanescente(s), que exercerá(o) as funções descritas nos artigos acima, cumulativamente, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão outorgar a terceiros suas atribuições expressas no presente Estatuto, mediante a constituição de procuradores, desde que mantenha sob sua fiscalização e responsabilidade tal prestação.

Parágrafo Quarto. A outorga a que se refere o parágrafo terceiro não facultará ao outorgado, em nenhum caso, o exercício acumulado de poderes a que se refere o parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo Quinto. Os Diretores, em cumprimento a determinação da Assembleia Geral, ou por determinação legal, contratarão Auditoria Externa para examinar as demonstrações financeiras do CRE.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 32 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e por 02 (dois) suplentes, eleitos pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas, impedimentos ou vacância.

Artigo 33– O cargo de conselheiro fiscal ficará vago por:

- Óbito;
- Renúncia;
- Ausência, por 03 (três) vezes consecutivas, sem justificativa aceita pelos demais conselheiros ou afastamento voluntário justificado superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões anuais; e
- Destituição por atos incompatíveis com as finalidades do CRE ou desinteresse pelas suas atividades.



Artigo 34 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme o caso;
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro do CRE;
- c) Supervisionar e emitir, sempre por escrito, pareceres sobre a evolução doutrinária do CRE; e
- d) Analisar o Balanço Geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário e for assim requerido por (02) dois de seus membros.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Presidente convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal, bem como indicar, entre os presentes, conselheiro para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Segundo. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência, vacância ou impedimento.

Parágrafo Terceiro. As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias por meio de carta, telegrama, e-mail, fax ou qualquer outra forma escrita que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário.

Parágrafo Quarto. É vedada a remuneração de qualquer membro, efetivo ou suplente, do Conselho Fiscal.



CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 36 – Os recursos necessários para a manutenção do CRE poderão ser obtidos:

- a) Das contribuições dos Colaboradores;
- b) Do produto proveniente de campanhas, festividades ou outras arrecadações de fundos;
- c) De eventuais subvenções dos poderes públicos de doações de terceiros;

- d) De quaisquer outras fontes de renda, auferidas com o único objetivo de dar ao CRE condições de atender às suas finalidades;
- e) De acordos e contratos firmados com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, agências e fundos nacionais ou estrangeiros;
- f) De auxílios, contribuições, patrocínios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- g) De doações, direitos, créditos, legados e heranças, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- h) De rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- i) De recebimento de direitos autorais;
- j) De usufrutos que lhe forem conferidos;
- k) De rendas em seu favor constituídas por terceiros, ou decorrentes de aplicações e investimentos de seu patrimônio;
- l) De empréstimos de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- m) De juros e rendimentos decorrentes do objeto do CRE; e,
- n) De outros, decorrentes de qualquer atividade exercida pelo CRE que visem o aumento de seu patrimônio, a curto, médio ou longo prazo.

Artigo 37 – O CRE poderá manter contas bancárias, cujos saldos deverão ser aplicados em qualquer modalidade de investimento seguro que melhor remunere o capital aplicado, com vistas a evitar a desatualização do mesmo, quando este não tiver melhor destino.

Artigo 38 – O CRE manterá escrituração de suas receitas, bem como de seu ativo e de seu passivo de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Artigo 39 – O patrimônio do CRE será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

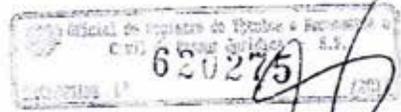
Artigo 40 – Os bens imóveis do CRE não poderão ser onerados, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade e com presença mínima de 2/3 (dois terços), dos Colaboradores, com direito a voto no gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 41 – Em caso de dissolução do CRE, por absoluta falta de meios para continuar suas atividades, por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos Colaboradores com direito a voto, presentes na Assembleia Geral.



Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



convocada especialmente para essa finalidade, a totalidade de seu patrimônio se reverterá em benefício de outra entidade espírita, legalmente constituída, funcionando na localidade ou em falta desta, a outro centro espírita indicado pelo Órgão Federativo Espírita do Estado.

Artigo 42 - O patrimônio, as rendas e os recursos do CRE somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos sociais, permitida, porém, para a obtenção de outros rendimentos, sua vinculação, arrendamento, aluguel, alienação ou investimentos, desde que observadas às disposições deste Estatuto.

Artigo 43 - O patrimônio social e a renda do CRE devem guardar estreita e específica relação com os princípios e com o objeto do mesmo.

Parágrafo Primeiro. O CRE não distribuirá, entre os seus diretores, colaboradores, conselheiros, empregados, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 44 - É vedada a remuneração bem como a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie a diretores, conselheiros e demais Colaboradores do CRE sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO X - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45 - O Exercício Social, com início em 1º de janeiro de cada ano e encerrar-se-á em 31 de dezembro quando serão levantadas as demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 46 - A prestação de contas do CRE observará:

- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e de demonstrações financeiras do CRE incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; e
- a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, quando for o caso.



Handwritten signature

Handwritten signature

10-SP
Campos Arruda
Designad

Oficial de Registro de Imóveis
Civil de Imóveis
RECONHECIMENTO Nº 620275

Parágrafo Único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal Brasileira.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito à natureza espírita, a sua orientação kardequiana, a não vitaliciedade dos cargos e funções e a distinção social, sempre espírita .

Artigo 48 – Este Estatuto foi aprovado e consolidado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada, de acordo com as condições constantes neste documento, no dia 19 de abril de 2011 e entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, e será levado ao registro perante os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Artigo 49 - Os casos omissos serão decididos, com base na Legislação pátria pertinente à matéria, em especial com fulcro nas Leis 10.825/03 e 10.406/02, pelos Colaboradores Fundadores, pela Diretoria, em conjunto com, pelo menos um membro do Conselho Fiscal.

São Paulo, 19 de abril de 2011.

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO:
7 COPIA, EXPEDIDA PELO CARTÓRIO,
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.
S. PAULO 03 JUN 2011

14º TABELIÃO DE NOTAS - VAMPRE
AUTENTICAÇÃO
1047AS186899

Eladir José Granetto

Eladir José Granetto
Presidente

Sergio José Maria Ribeiro

Sergio José Maria Ribeiro
Vice Presidente

Cecilia Piacentini

Cecilia Piacentini
Secretária

Visto do advogado:

Tatiana Flores Gaspar Serafim

Tatiana Flores Gaspar Serafim

OAB/SP 246400

4
TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca de Campos Arruda
RECONHECO por semelhança 0001 firsat(s) de:
ELADIR JOSE GRANETTO
29/04/2011 EM TEST. DA VERDADE.
MARCOS ANTONIO DE CAMPOS ARRUDA-ESCREVENTE
Car.: 2899295 Pago: 3,50 DOC. S/ VL EP.
Selo(s): AAAG72399

4º TABELIÃO - SP
FIRMA 1
038AA872399